



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: *Inclui a efeméride Dia do Churrasco e Chimarrão, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 24 de Abril de cada ano.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "**Dia do Churrasco e do Chimarrão**" a ser comemorado anualmente, no **Município de Porto Alegre, no dia 24 de Abril de cada ano.**

A celebração do Dia do Churrasco em 24 de abril surgiu, é claro, no Rio Grande do Sul, por meio da lei estadual 11.929, de 2003, que elegeu o churrasco à gaúcha como prato típico da região.

O dia 24 de abril foi escolhido como o Dia do Churrasco porque a efeméride remete ao Dia da Tradição Gaúcha, estabelecido pelo movimento tradicionalista gaúcho brasileiro.

O primeiro Centro de Tradições Gaúchas foi fundado em 24 de abril de 1948 em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, por estudantes do tradicional Colégio Júlio de Castilho.

O Churrasco: Com papel importante na formação da identidade cultural gaúcha, o churrasco é uma das maiores tradições da região. Com origem em terras remotas dos pampas, a carne na brasa ao estilo do Rio Grande do Sul ganhou o resto do país.

O churrasco gaúcho nasceu em comunidades indígenas catequizadas por jesuítas, no século 17. Algumas décadas depois, tropeiros incorporaram o modo de preparo, desenvolvendo-o nas terras exploradas por eles.

A pecuária sempre foi uma das maiores riquezas do Uruguai, da Argentina e do sul do Brasil, na chamada região dos pampas, e a lida com o gado afastava os homens do campo por longos períodos de suas casas. O churrasco era uma forma mais prática de fazer uma refeição, pois tudo que era necessário para preparar a refeição estava à mão: uma boa faca afiada, uma fogueira preparada em um buraco cavado no chão (fogo de chão), um espeto de vara que podia ser preparado na hora com galhos, um generoso pedaço de carne e sal grosso.

A carne bovina era assada em estacas de madeira fincadas na terra e temperada com sal grosso e gordura. Os espetos eram cercados de lenhas que, quando queimadas, tostavam as peças.

À medida em que a prática do churrasco foi cruzando as fronteiras do estado, a carne passou a ser elaborada de outras formas e peças tendo cada uma uma aparência e um sabor individual, de acordo com cada região. Ao longo dos anos, estabeleceu-se a cultura da construção de churrasqueiras em lares de várias partes do país.

O Chimarrão, está incluído como símbolo da tradição, fazendo parte da herança dos índios Guaranis, sendo servido para receber os visitantes de maneira acolhedora.

Os índios colocavam a erva em recipientes parecidos com a cuia de hoje em dia, os mesmos eram feitos de taquara (Bambu), Madeira, Chifre de boi e também com o Porongo, o mais usado nos dias atuais.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o presente Projeto de Lei, para que esta casa possa prestar justa homenagem as tradições e símbolos gaúchos que tanto contribui para a preservação das raízes gaúchas em todo Brasil e Mundo, onde estiver um gaúcho, estão o churrasco e chimarrão, incluindo o Dia Municipal do Churrasco e Chimarrão, no calendário oficial da cidade de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Art. 1º *Inclui a efeméride Dia do Churrasco e Chimarrão, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 24 de Abril de cada ano.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 06/05/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador 0549903 e o código CRC 3DAA8447.
